

2 — Definir regras para que a monitorização da qualidade do sistema financeiro seja constante e periódica.

3 — Definir os termos para que seja garantida a coordenação, concertação e articulação de esforços e trocas de informação entre todos os supervisores e destes com o Governo.

4 — Obrigatoriedade de efetuar uma análise periódica da evolução do enquadramento legal, regulamentar e funcionamento das instituições de crédito, inclusive sucursais e filiais e partes relacionadas, com identificação de oportunidades de melhoria, a nível nacional mas igualmente em função do que sucede noutros países.

5 — Considerar o alargamento pontual ou permanente do Comité Nacional para a Estabilidade Financeira a outras instituições, nomeadamente às seguintes: Ministérios da Economia e da Educação e Ciência; Assembleia da República; Conselho Económico e Social; Conselho Nacional de Supervisores Financeiros; Associação Portuguesa de Bancos; Associação Portuguesa de Seguradores; revisores oficiais de contas e Conselho Nacional de Supervisão de Auditoria; peritos de avaliação imobiliária; auditores externos; associações empresariais; consumidores e depositantes; Instituto Português de Corporate Governance.

Aprovada em 5 de junho de 2015.

A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves*.

Resolução da Assembleia da República n.º 73/2015

Recomenda ao Governo medidas a acolher na alteração da lei que regula as Comissões de Proteção de Crianças e Jovens, bem como na alteração dos normativos legais constantes do Código Civil relativos à adoção e à criação de um regime jurídico do processo de adoção.

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1 — Tenha em consideração o seu entendimento quanto à centralidade e a relevância social e humana da proteção das crianças e jovens que aconselha prudência nas mu-

danças a introduzir por forma a garantir estabilidade e segurança, condições essenciais para um bom desempenho do sistema de proteção das crianças e jovens, do regime de adoção e do regime tutelar cível.

2 — Reconheça que as mudanças a introduzir exigem um amplo debate e consenso social e político como primeira condição para garantir o sucesso das medidas e a eficácia da proteção e promoção do superior interesse das crianças e jovens.

3 — Tenha em consideração que qualquer mudança deve garantir a mobilização de todos os recursos nacionais, cabendo ao Estado a garantia última da defesa dos interesses das crianças e jovens em todos os procedimentos levados a cabo nos diferentes sistemas de proteção dos mesmos.

4 — Sejam atribuídos meios adequados, quer ao nível dos recursos humanos quer ao nível dos meios financeiros, às entidades envolvidas para poderem desempenhar, convenientemente, as suas funções e ajudar efetivamente as crianças e jovens.

Aprovada em 5 de junho de 2015.

A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Declaração de Retificação n.º 31/2015

Nos termos das disposições da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 4/2012, de 16 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 4/2013, de 21 de março, declara-se que a Portaria n.º 123/2015, de 5 de maio, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 86, de 5 de maio de 2015, saiu com as seguintes inexactidões que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retificam:

1- No Anexo I, onde se lê:

«(...)

Tejo e Oeste	Sintra	PTCT9U	Adraga	Adraga	1 de junho a 30 de setembro	Adraga
Tejo e Oeste	Sintra	PTCX2W	Grande	Grande	1 de junho a 30 de setembro	
Tejo e Oeste	Sintra	PTCT2J	Maçãs	Maçãs	1 de junho a 30 de setembro	
Tejo e Oeste	Sintra	PTCW3L	Magoito	Magoito	1 de junho a 30 de setembro	Magoito
Tejo e Oeste	Sintra	PTCE9W	S. Julião	S. Julião	1 de junho a 30 de setembro	S. Julião

(...)

Algarve	Loulé	PTCT7J	Vale de Lobo	Vale de Lobo	1 de junho a 30 de setembro	
---------	-------	--------	--------------	--------------	-----------------------------	--

(...))»

deve ler-se:

«(...)

Tejo e Oeste	Sintra	PTCT9U	Adraga	Adraga	15 de junho a 15 de setembro	Adraga
Tejo e Oeste	Sintra	PTCX2W	Grande	Grande	15 de junho a 15 de setembro	
Tejo e Oeste	Sintra	PTCT2J	Maçãs	Maçãs	15 de junho a 15 de setembro	

Tejo e Oeste	Sintra	PTCT9U	Adraga	Adraga	15 de junho a 15 de setembro	Adraga
Tejo e Oeste	Sintra	PTCW3L	Magoito	Magoito	15 de junho a 15 de setembro	Magoito
Tejo e Oeste	Sintra	PTCE9W	S. Julião	S. Julião	15 de junho a 15 de setembro	S. Julião

(…)

Algarve	Loulé	PTCT7J	Vale do Lobo	Vale do Lobo	1 de junho a 30 de setembro	
---------	-------	--------	--------------	--------------	-----------------------------	--

(…))»

2- No Anexo II, onde se lê:

«(…)

Centro	Santa Comba Dão	PTCD3K	Senhora da Ribeira	Senhora da Ribeira	1 de junho a 30 de setembro
--------	-----------------	--------	--------------------	--------------------	-----------------------------

(…)

Centro	Seia	PTCD8X	Sandomil	Sandomil	1 de julho a 31 de agosto
--------	------	--------	----------	----------	---------------------------

(…))»

deve ler-se:

«(…)

Centro	Santa Comba Dão	PTCD3K	Senhora da Ribeira	—	1 de junho a 30 de setembro
--------	-----------------	--------	--------------------	---	-----------------------------

(…)

Centro	Seia	PTCD8X	Sandomil	—	1 de julho a 31 de agosto
--------	------	--------	----------	---	---------------------------

(…))»

Secretaria-Geral, 29 de junho de 2015. — O Secretário-Geral, *José Maria Belo de Sousa Rego*.